



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 08/2014

Regulamenta a **Agência UFPB de Inovação Tecnológica (INOVA-UFPB)** e dá outras providências.

O **Conselho Universitário** da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, amparado pelo artigo 25, inciso XXI do Estatuto da UFPB, e tendo em vista a deliberação em plenário na reunião ordinária 03/2014 de 25 de abril de 2014 (Processo Nº 23074.002370/2014-27);

Considerando a necessidade de se regulamentar a Agência UFPB de Inovação Tecnológica (INOVA-UFPB), conforme artigo 7º da Resolução Nº 41 de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno da Agência UFPB de Inovação Tecnológica – INOVA-UFPB.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A INOVA-UFPB, órgão complementar da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) criado pela resolução 41/2013 do Conselho Universitário (CONSUNI-UFPB), tem sede e foro na cidade de João Pessoa, e se regerá pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º - A INOVA-UFPB tem como missão planejar, coordenar e controlar todas as atividades de inovação tecnológica, a exemplo de incubações de empresas de base tecnológica, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologias mantidas pela UFPB.

Art. 4º - São objetivos da INOVA-UFPB:

- I - Implementar a política de propriedade intelectual da UFPB, aprovada pelos órgãos superiores, apoiando o registro, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas e difusão dos conhecimentos tecnológicos protegidos na UFPB;
- II - Estruturar, apoiar, estimular e aprimorar o papel da Incubadora de Empresas de Bases Tecnológicas das criações protegidas e mantidas pela UFPB;
- III - Estimular parcerias entre empresas e órgãos públicos com a universidade e atuar na divulgação, difusão, licenciamento e transferências dos conhecimentos e inovações tecnológicas protegidas pela UFPB;
- IV - Estabelecer parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas intensivas em inovação e conhecimento tecnológico protegidos pela UFPB;
- V - Estimular a ação conjunta da UFPB com entidades públicas e privadas na área de formação de recursos humanos, nas suas diversas modalidades, fortalecendo os laços da Universidade com seus parceiros;
- VI - Promover ações na UFPB atuando em conjunto com órgãos da instituição, municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de desenvolver o Parque Tecnológico da UFPB.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Administrativa

Art. 5º - A estrutura organizacional administrativa da INOVA-UFPB será constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior;
- II - Diretoria Executiva.

Art. 6º - Compõe o Conselho Superior INOVA-UFPB:

- I - O Reitor, que presidirá o Conselho;
- II - O Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III - O Diretor Presidente da INOVA-UFPB;
- IV - Um Conselheiro do Centro de Ciências Exatas e da Natureza;
- V - Um Conselheiro do Centro de Ciências Médicas;
- VI - Um Conselheiro do Centro de Tecnologia;
- VII - Um Conselheiro do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional;
- VIII - Um Conselheiro do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- IX - Um Conselheiro do Centro de Ciências da Saúde;
- X - Um Conselheiro do Centro de Informática;
- XI - Um Conselheiro do Centro de Biotecnologia;
- XII - Um Conselheiro do Centro de Energias Alternativas e Renováveis;
- XIII - Um Conselheiro do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias;

XIV - Um Conselheiro do Centro de Ciências Agrárias;

XV - Um Conselheiro do Centro de Ciências Aplicadas e Educação.

§ 1º - Os centros indicarão um conselheiro e um suplente que terão mandato de 48 (quarenta e oito) meses, admitido recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - Ao conselheiro com falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas implicará na perda automática do mandato, sendo indicado em até 30 dias um novo conselheiro.

§ 3º - Nos impedimentos e ausências do Reitor o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa presidirá o Conselho Superior da INOVA-UFPB.

§ 4º - Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, a INOVA-UFPB será representada por um dos seus Diretores Executivos.

Art. 7º - O Conselho Superior se reunirá por convocação de seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, mais da metade de seus membros, com cinco dias de antecedência com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ 1º - Em casos de urgência, o prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente.

§ 2º - A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos Conselheiros com a convocação.

§ 3º - Na hipótese de inexistir quorum para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas.

§ 4º - Em segunda convocação o Conselho Superior funcionará com qualquer número.

§ 5º - As sessões do Conselho Superior serão secretariadas pelo Diretor Presidente da INOVA-UFPB ou, nas suas faltas e impedimentos, por pessoa designada pelo Presidente do Conselho Superior.

Artigo 8º - A juízo do Presidente ou do Conselho Superior, poderão ser convidadas pessoas para, durante as reuniões do Conselho Superior, prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 9º - Compõe a Diretoria Executiva:

- I. O Diretor Presidente;
- II. O Diretor de Propriedade Intelectual;
- III. O Diretor de Transferência e Licenciamento Tecnológico;
- IV. O Diretor de Incubação Empresarial de Base Tecnológica.

§ 1º - A INOVA-UFPB será dirigida pelo Diretor Presidente, assessorado pelos diretores descritos nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º - O Diretor Presidente será um profissional do quadro permanente da UFPB, nomeado por Portaria da Reitoria, obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

- a) Ser efetivo da UFPB e Portador do título de Doutor;
- b) Ter experiência comprovada no desenvolvimento de pesquisa ou processos em temas da área de atuação da INOVA-UFPB;
- c) Ter experiência comprovada na gestão de projetos financiados por órgãos de fomento;
- d) Ter experiência comprovada no campo da Propriedade Intelectual.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Diretor Presidente a Reitoria nomeará um Diretor Presidente em período máximo de 30 dias.

§ 4º - Durante a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor de Propriedade Intelectual dirigirá interinamente por um período máximo de 30 dias.

Art. 10º - Os Diretores, que trata os incisos II, III e IV do artigo 9º, serão sugeridos pelo Diretor Presidente e, com a anuência do Conselho Superior, serão submetidos à apreciação pela Reitoria.

§ 1º - Os Diretores serão nomeados através de Portaria da Reitoria.

§ 2º - Os Diretores serão efetivos da Universidade com notória experiência profissional na área de atuação da INOVA-UFPB.

Art 11. - A Diretoria Executiva disporá de órgãos de assessorias e de uma secretária incumbida das tarefas relacionadas com seu apoio burocrático para atender as demandas administrativas da INOVA-UFPB.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. - Compete ao Conselho Superior, em consonância com a legislação superior da UFPB:

- a) Estabelecer e aprovar políticas, objetivos, estratégias e planos de ação da INOVA-UFPB;
- b) Avaliar o desempenho da INOVA-UFPB;
- c) Deliberar sobre políticas e ações para o bom funcionamento da INOVA-UFPB;
- d) Deliberar sobre instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento da INOVA-UFPB, tais como: editais, normas, critérios, regras, procedimentos, contratos, dentre outros;
- e) Deliberar sobre os resultados dos processos seletivos realizados pela INOVA-UFPB;
- f) Opinar sobre a política de preços e taxas, ou outras formas de contrapartidas, a serem praticadas pela Incubadora Empresarial de Base Tecnológica;
- g) Deliberar sobre a prestação de contas e sobre o relatório de atividades anuais;
- h) Deliberar sobre recursos contra atos e decisões dos membros da Diretoria Executiva da INOVA-UFPB;
- i) Deliberar sobre a constituição de parceria entre a UFPB e instituições e organizações em favor da INOVA-UFPB;
- j) Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno, encaminhando-os, quando necessário, ao CONSUNI;
- k) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 13. - As deliberações do Conselho Superior da INOVA-UFPB serão tomadas por maioria simples, desde que presentes a maioria de seus membros, cabendo ao presidente do Conselho o voto de qualidade.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. - Constituem a Diretoria Executiva da INOVA-UFPB:

- I. Diretor Presidente, que a presidirá,
- II. Diretor de Propriedade Intelectual,
- III. Diretor de Transferência e Licenciamento Tecnológico;
- IV. Diretor de Incubação Empresarial.

Art. 15. - São atribuições da Diretoria Executiva em consonância com a legislação superior da UFPB:

- a) Organizar o plano administrativo anual da INOVA-UFPB;
- b) Sugerir o planejamento de trabalho, por competência, do pessoal integrante da INOVA-UFPB;
- c) Deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílio *ad referendum* da INOVA-UFPB;
- d) Elaborar o relatório anual das atividades da INOVA-UFPB a ser encaminhado para o Conselho Superior.
- e) Planejar, coordenar, avaliar e controlar, em nível de administração superior, a política e a gestão de licenciamento e transferência de tecnologia, com titularidade ou cotitularidade da Universidade, para a exploração por empresas já consolidadas no mercado;
- f) Planejar, coordenar e controlar, em nível de administração superior, a incubação de empresas de base tecnológica que partam de criações protegidas e mantidas pela Universidade;
- g) Planejar, coordenar, avaliar e controlar, em nível de administração superior, os resultados financeiros e *royalties* resultantes das propriedades intelectuais e inovações tecnológicas protegidas e negociadas pela Universidade e postas no mercado, sejam qual for à forma de transferência de tecnologia acordada, respeitadas as competências das unidades da administração superior da UFPB.

Art. 16. - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação de qualquer dos seus diretores.

Parágrafo Único. - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Sub-Seção I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. - O Diretor Presidente será responsável pelas ações executivas da INOVA-UFPB, responsabilizando-se pelas relações no âmbito da Universidade e externamente, com os diferentes setores da sociedade, atribuindo-lhe ações de:

- a) Planejar, coordenar e controlar as ações executivas da INOVA-UFPB, responsabilizando-se pelas relações no âmbito da Universidade e externamente, com o setor público e privado;
- b) Desempenhar e executar, direta ou indiretamente, as competências estabelecidas no art. 3º deste Regimento Interno;
- c) Executar planos e programas estratégicos estabelecidos pelo Conselho Superior da INOVA-UFPB;
- d) Convidar docentes ou técnico-administrativos, doutores ou com notório saber, para compor o Comitê de Inovação Tecnológica (*ad hoc*) para emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção por direitos de propriedade intelectual;
- e) Selecionar os integrantes do Comitê de Inovação Tecnológica (*ad hoc*);
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno, adotando as providências necessárias para este fim;
- g) Planejar, coordenar e controlar, em nível de direção superior, a política e a gestão da propriedade intelectual mantida pela universidade;
- h) Assessorar a Reitoria e os órgãos deliberativos da administração superior da Universidade em assuntos relacionados com a propriedade intelectual, incubação de empresa de base tecnológica, licenciamento e transferência de inovação tecnológica;
- i) Expedir, para cumprimento pelos órgãos da administração setorial, normas e instruções, de natureza regulamentar, destinadas a assegurar a normalidade e o melhor desempenho das atividades no âmbito da propriedade intelectual, incubação de empresa de base tecnológica, licenciamento e transferência de inovação tecnológica;
- j) Fiscalizar e cumprir as deliberações do CONSUNI e da Reitoria em sua área de atuação;
- k) Supervisionar e controlar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- l) Supervisionar, em articulação com o Coordenador Geral de Inovação Tecnológica e o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, a execução da política de incentivo à proteção da propriedade intelectual e da inovação tecnológica no âmbito desta Universidade;
- m) Sugerir à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com base na gestão por competências, os órgãos de exercício dos servidores admitidos ou distribuídos para a INOVA-UFPB;
- n) Exercer, no âmbito de sua atuação, outras atribuições não especificadas neste Regimento Interno e que sejam decorrentes, explícita ou implicitamente, de disposições da legislação federal e da legislação interna da Universidade, bem como as que lhe sejam eventualmente delegadas pela Reitoria;
- o) Executar todas as demais funções e atribuições não previstas neste Regimento Interno, mas inerentes às atividades desta Presidência.

Sub-Seção II

DA DIRETORIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 18. - A Diretoria de Propriedade Intelectual – DPI é órgão responsável pelo registro de propriedade intelectual, abertura e acompanhamento de processos de licenciamento e demais questões referentes à propriedade intelectual, atribuindo-a ações de:

- a) Orientar e auxiliar na redação dos pedidos de patentes e registros de pesquisadores da Universidade;

- b) Gerar a GRU referente ao pagamento de taxas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou outro instituto internacional que venha a assegurar direitos à Universidade, vindo a ser feita pela DPI e encaminhada a Secretária para execução;
- c) Realizar os depósitos dos pedidos de propriedade intelectual junto ao INPI ou outro instituto internacional correlato;
- d) Acompanhar os pedidos de propriedade intelectual, monitorando as demandas, exigências, despachos e taxas emitidas pelo INPI ou outro instituto internacional que venha a assegurar direitos à UFPB;
- e) Contatar os inventores sobre os andamentos processuais dos pedidos de patentes ou de registros que façam parte;
- f) Em consonância com a legislação superior da UFPB, sugerir à Reitoria que se firme contrato com empresa ou escritório que contribua com o processo de gestão e acompanhamento das propriedades intelectuais da UFPB;
- g) Elaborar estudos prospectivos tecnológicos e econômicos com intuito de levantar necessidades mercadológicas e oportunidades ligadas à inovação tecnológica que servirão como norteadoras para os pesquisadores da Universidade, evitando-se investimentos em pesquisas duplicadas ou sem perspectivas de proteção ou exploração mercadológica;
- h) Elaborar relatório estatístico anuais dos pedidos de proteções e seus respectivos andamentos para divulgação por meio da Secretaria da INOVA-UFPB;
- i) Articular-se com as Diretorias de Centros e Chefias Departamentais para definição de diretrizes de trabalho no que tange ao controle da propriedade intelectual e inovação tecnológica;
- j) Executar outras tarefas não especificadas nos parágrafos anteriores, desde que solicitadas pelo Diretor Presidente da INOVA-UFPB;
- k) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Sub-Seção III

DA DIRETORIA DA TRANSFERÊNCIA E LICENCIAMENTO TECNOLÓGICO

Art. 19. - A Diretoria de Transferência e Licenciamento Tecnológico – DTLT é órgão responsável por opinar sobre a celebração de contratos de licenciamento e transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade ou co-titularidade da Universidade, a título exclusivo ou não exclusivo, atribuindo-a ações de:

- a) Elaborar e publicar os editais de licenciamento e de transferência de tecnologia;
- b) Elaborar termos de sigilo, contratos de parceria de criação e desenvolvimento tecnológico conjunto com outra instituição pública ou privada e outros contratos relacionados com sua área de atuação.
- c) Elaborar pareceres conclusivos que dêem suporte a decisões da Reitoria sobre exclusividade ou não de licenciamentos ou transferências de tecnologias;
- d) A contratação com ou sem cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser precedida da publicação no Diário Oficial da União, que obedecerá aos requisitos da legislação federal e da Universidade em vigor;
- e) Substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos e ausências;

- f) Executar outras tarefas não especificadas nos parágrafos anteriores, desde que solicitadas pelo Diretor Presidente da INOVA-UFPB.

Sub-Seção IV

DA DIRETORIA DE INCUBAÇÃO EMPRESARIAL DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 20. - Diretoria de Incubação Empresarial de Base Tecnológica – DIBT é órgão responsável por opinar pela implantação de parques, incubadoras e fortalecimento de empresas de base tecnológica, atribuindo-a ações de:

- a) Elaborar os editais de incubação empresarial;
- b) Selecionar empresas para incubação por meio de edital elaborado, aprovado e publicado pela INOVA-UFPB;
- c) Selecionar empresas para firmar, com a UFPB, convênio e termo de permissão de uso para o estabelecimento das obrigações e condições para o processo de incubação;
- d) Supervisionar a execução dos contratos de incubação empresarial;
- e) Caso durante o período de incubação sejam gerados, pela empresa selecionada, resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a UFPB e a empresa selecionada definirão em instrumento jurídico próprio as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual;
- f) Caso a empresa selecionada possua pedido de patente depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e/ou internacional antes de sua incubação, a UFPB não exigirá co-titularidade nos respectivos direitos;
- g) Substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos e ausências;
- h) Executar outras tarefas não especificadas nos parágrafos anteriores, desde que solicitadas pelo Diretor Presidente da INOVA-UFPB.

Seção III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Art. 21. - Aos Órgãos de Assessoria competem assistir a INOVA-UFPB em sua representação política e social, nas atividades editoriais e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente.

Sub-Seção I

DO COMITÊ DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 22. - O Comitê de Inovação Tecnológica (*ad hoc*) – CIT é órgão consultivo da Diretoria Administrativa da Agência UFPB de Inovação Tecnológica.

Parágrafo Único. – Será formado um banco de dados contendo os convidados e selecionados a compor o Comitê, conforme a alínea “d” e “e” do Art. 17 deste Regimento Interno.

Art. 23. - O Comitê de Inovação Tecnológica será composto por docentes e técnico-administrativos que tenham comprovada competência técnica nas áreas científicas e

tecnológicas demandadas pela INOVA-UFPB, capazes de emitir parecer opinativo ou conclusivo sobre:

- a) Relevância de determinada invenção e sua conseqüente necessidade de proteção;
- b) Irrelevância, ou impertinência, de determinada invenção no que se refere a sua proteção pela Universidade, sendo permitido o repasse, sem ônus, da titularidade para os criadores ou interessados;
- c) Abandono ou cessão não onerosa da titularidade, em prol dos criadores, de pedido, patente ou registro da Universidade;
- d) Importância e interesse estratégico de contratos, convênios, transferências ou licenciamentos para a Universidade, bem como para o desenvolvimento local e nacional;
- e) Aconselhar o Diretor Presidente da INOVA-UFPB em outras áreas científicas e tecnológicas, apontando oportunidades e ameaças;
- f) Executar outras atividades não especificadas nas alíneas anteriores, desde que solicitadas pelo Diretor Presidente da INOVA-UFPB.

Art. 24. - Os membros do CIT serão convocados a partir de um banco de dados permanente, e constantemente atualizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através da Coordenação Geral de Inovação Tecnológica, e Secretaria da INOVA-UFPB, conforme as demandas da INOVA-UFPB.

§ 1º - Poderá fazer parte do CIT membro de outra ICT, caso não exista docente ou técnico-administrativo da UFPB especializado na matéria demandada.

§ 2º - Os pareceres e relatórios demandados pela Agência UFPB de Inovação Tecnológica ao CIT deverão sempre primar pela imparcialidade, isonomia e neutralidade, devendo focar estritamente no mérito científico, tecnológico, estratégico, econômico e socioambiental da matéria apreciada.

§ 3º - O membro envolvido direta ou indiretamente nas pesquisas ou com os criadores ou ainda que, comprovadamente, demonstre interesse na exploração de determinada invenção ou inovação será impedido de emitir parecer ou relatório opinativo ou conclusivo sobre a referida matéria.

Sub-Seção II

DA SECRETARIA

Art. 25. - A Secretaria da INOVA-UFPB terá um secretário e servidores técnico-administrativos compatíveis com as atribuições de auxiliar a Diretoria Executiva nas atividades administrativas de:

- a) Realizar o depósito e o acompanhamento processual da propriedade intelectual de titularidade ou co-titularidade da UFPB, junto aos órgãos competentes;
- b) Secretariar as reuniões da INOVA-UFPB;
- c) Manter organizado e atualizado todos os arquivos da INOVA-UFPB;
- d) Zelar pela conservação e providenciar, quando necessário, a manutenção dos equipamentos e demais materiais da INOVA-UFPB;
- e) Desempenhar atividades de secretaria em geral, dando suporte administrativo para a INOVA-UFPB;
- f) Expedir instruções aos órgãos da administração setorial e divulgar editais e avisos relacionados à propriedade intelectual e inovação tecnológica;

- g) Prestar informações básicas aos pesquisadores e interessados sobre propriedade intelectual e inovação tecnológica, constituindo este o primeiro atendimento;
- h) Recepcionar e encaminhar pesquisadores e interessados para outros órgãos da INOVA-UFPB;
- i) Elaborar estatísticas de atendimento aos pesquisadores e interessados;
- j) Assessorar e cuidar da agenda do Diretor Presidente da INOVA-UFPB em matéria de sua competência;
- k) Manter atualizada a página virtual da INOVA-UFPB;
- l) Executar outras tarefas não especificadas nas alíneas anteriores, desde que solicitadas pelo Diretor Presidente da INOVA-UFPB;
- m) Executar e exercer todas as demais funções e atribuições não previstas neste Regimento Interno, mas inerentes às atividades de Secretaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. - A INOVA-UFPB passa a incorporar as atribuições e competências, conforme a Lei Nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto Nº 5.563 de 11 de outubro de 2005, do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 27. – Ficam alterados os incisos I e II do artigo 1º da Resolução Nº 15 de 16 de setembro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

I – Auxiliar a Agência UFPB de Inovação Tecnológica (INOVA-UFPB) na elaboração e manutenção de um banco de dados de especialistas para compor o Comitê de Inovação Tecnológica (CIT);

II – Acompanhar as pesquisas da UFPB, auxiliando a INOVA-UFPB na supervisão da execução da política de incentivo à proteção da propriedade intelectual e da inovação tecnológica no âmbito desta Universidade.”

Art. 28. - Revoga-se o Parágrafo Único do artigo 1º da Resolução Nº 15 de 16 de setembro de 2006.

Art. 29. - A INOVA-UFPB coordenará as ações da UFPB, conjuntamente com outras IES do país, para a consolidação da Rede NIT Nordeste.

Art. 30. - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 31. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 28 de abril de 2014.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Presidente do CONSUNI